

Projeto n° 16/09 - PE.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.786/2009

De 12 de agosto de 2009.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para a manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.

Parágrafo Único – As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.090- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO E ESPORTE**

Rubrica: 12.362.1023.2121- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio

Valor: 245.000,00

Elementos de Despesas:

3390.30.....	R\$	8.000,00
3390.36.....	R\$	230.000,00
3390.39.....	R\$	5.000,00
3390.47.....	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	245.000,00

FONTES: Recursos do PNATE e Tesouro Municipal

FINALIDADE: Despesas com pagamento das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio

P



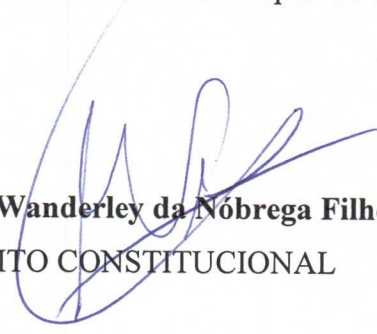
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento Corrente para a Manutenção do Transporte Escolar do ensino Médio.

02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Rubrica: 12.362.1023.2121- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio

Elementos de Despesas:

3390.30.....	R\$	8.000,00
3390.36.....	R\$	230.000,00
3390.39.....	R\$	5.000,00
3390.47.....	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	245.000,00

FONTES: Recursos do PNATE e Tesouro Municipal

FINALIDADE: Despesas com pagamento das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

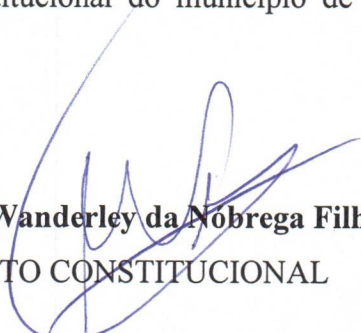
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento Corrente para a Manutenção do Transporte Escolar do ensino Médio.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar e do Tesouro Municipal através de recursos próprios do Município (FPM e/ou ICMS) se houver necessidade de contrapartida.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de PATOS, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL